



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 164

Autoriza ao Poder Executivo a instituir a "Fundação Assistencial do Pescador Profissional de Piúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Médica - Assistencial do Pescador Profissional de Piúma, entidades com personalidade jurídica de direito privado, e que terá existência por prazo indeterminado.

Art. 2º - A fundação tem por finalidade, inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a prestação de serviço médico hospitalares, ambulatorios e assistenciais à Classe do Pescador e seus familiares e dependentes, em caráter estritamente gratuito, e reger-se-á pelos estatutos que forem aprovados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo tomar as providências necessárias à elaboração e aprovação dos estatutos e o seu respectivo registro, na forma da Legislação vigente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção desta Lei.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A gratuidade na prestação de servi
ços, pela fundação será limitada à classe pescadora, podendo entre
tanto, serem prestados serviços médicos e hospitalares a outros
elementos populacionais, desde que não prejudiquem a prestação da
Assistência as pessoas especialmente visada e beneficiada por esta
Lei, e sejam devidamente restribuído.

Art. 4º - Constitui patrimônio da Fundação:

I - os bens e direitos com que foi
instituída;

II - os que por qualquer forma, venha
adquirir com recursos próprios;

III - os que por ela venham ser incorpo
rados, em razão de legados, doações, subvenções, auxílios ou subsí
dios.

Art. 5º - A manutenção dos serviços, objeto
da Fundação far-se-á:

I - com subsídios, auxílios, doações,
legados e subvenções que lhes forem concedidos;

II - com a renda do seu patrimônio;

III - com a receita proveniente da re
muneração de serviços prestados;

IV - com as outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A administração da Fundação, cujos cargos serão exercidos gratuitamente é composta:

I - de um conselho deliberativo;

II - de um conselho fiscal;

III - de uma diretoria.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação através de documentos públicos (do Hospital Maternidade respectivo terreno) à Fundação Médico-Assistencial do Pescador Profissional de Piúma, a fim de constituir o seu patrimônio inicial.

Art. 8º - No caso de extinção, os bens da Fundação serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º - O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, prolongar-se-á desde a data da posse até o fim do exercício de 1983.

Art. 10 - O conselho deliberativo é órgão permanente, com número ilimitado de Conselheiros e composto de:

I - os instituidores da Fundação;

II - as pessoas físicas ou os representantes de entidades públicas ou privadas que tenham feito doação em valor igual ou superior a um mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - as pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tenham, a juízo do Conselho Deliberativo prestado serviços relevantes ou tenham empenhado seu interesse em favor de campanhas de assistência ao pescador profissionais, fazendo jus ao título de conselheiro;

IV - os membros do Conselho-Fiscal e da Diretoria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 22 de abril de 1981.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal